



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



| | | |
|--|----------------------------------|--------------------------------------|
| PARECER ÚNICO N° 80/21 | | Data da vistoria: 26/08/2021 |
| INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental | PA CODEMA: 15.677/2021 | SITUAÇÃO: Pelo deferimento |
| FASE DO LICENCIAMENTO: LAS – Supressão Maciço Florestal | | |

| | | |
|--|------------------------|------------------|
| EMPREENDEDOR: Celio Antônio de Lima | | |
| CPF: 888.621.436-72 | INSC. ESTADUAL: | |
| EMPREENDIMENTO: Fazenda dos Barros – Matrícula 24.369 | | |
| ENDEREÇO: BR-462 sentido Perdizes por 20km, entrar à direita e percorrer por 7,5km. | N°: S/N | BAIRRO: - |
| MUNICÍPIO: Patrocínio | ZONA: Rural | |
| CORDENADAS: WGS84 23k X: 270907 Y: 7889233 | | |

| | | | | | | | |
|--|----------|--------------------------|-----------------------|--------------------------|-----------------|-------------------------------------|-----|
| LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> | INTEGRAL | <input type="checkbox"/> | ZONA DE AMORTECIMENTO | <input type="checkbox"/> | USO SUSTENTÁVEL | <input checked="" type="checkbox"/> | NÃO |

| | | |
|-------------------------------------|---|-------------------|
| BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA | BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI | UPGRH: PN2 |
| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017) | CLASSE |
| G-01-03-1 | Culturas Anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura | NP |
| G-02-07-0 | Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo | NP |

Responsável pelo empreendimento
Celio Antônio de Lima

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados
Rosilene Aparecida Alves Sales – CREA 121.894D MG

| | |
|------------------------------|--------------|
| AUTO DE FISCALIZAÇÃO: | DATA: |
|------------------------------|--------------|

| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | MATRÍCULA | ASSINATURA |
|--|------------------|-------------------|
| ARTUR CAIXETA BORGES Analista Ambiental | 48673 | |
| ANTÔNIO GERALDO DE OLIVEIRA Secretário Interino - Ciente | 80998 | |
| ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS Analista Jurídico - OAB/MG N° 199.898 | 48683 | |

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental Simplificado com Supressão de Maciço Florestal do empreendimento Fazenda dos Barros – Matrícula 24.369, localizado no município de Patrocínio/MG.

O empreendimento realiza a atividade de culturas anuais, classificada, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa nº 217/2017, como não passível de licenciamento (Classe 0), sob código G-01-03-1, sendo 4,30 hectares de área útil. Além disso, a atividade de criação de bovinos (Classe 0), sob código G-02-07-0, sendo 1,20 hectares de área de pastagem, conforme declarado no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município. ”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema. ” Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 10/08/2021, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 15.677/2021. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 26/08/2021 ao empreendimento.

O licenciamento em questão licencia os 18,65,00 hectares do imóvel de acordo com a matrícula 24.369 além da supressão de maciço florestal, requerido pelo proprietário Célio Antônio de Lima.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais é a Engenheira Agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales – CREA 121.894D MG (ART: MG20210483432). As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda dos Barros – Matrícula 24.369, distrito de Santa Luzia dos Barros situado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas projetadas no formato UTM, zona 23S: X: 270.907 e Y: 7.889.233, datum WGS84.



Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro*

A área total do empreendimento é de 19,84,51 hectares, distribuídos de acordo com a tabela abaixo, levando em consideração o levantamento topográfico realizado pela Engenheira Agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales – CREA 121.894D.

De acordo com o CAR, foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [18.65 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [19.8451 hectares].

Quadro 01: Quadro de Áreas

| DESCRIÇÃO | ÁREA (HA) |
|------------------|------------------|
| Reserva Legal | 03,96,90 |
| APP | 10,05,59 |
| Pastagem | 01,17,96 |
| Estrada | 00,34,28 |
| Área requerida | 04,21,01 |
| Área livre | 00,02,87 |
| Total | 19,84,51 |

2.1 Atividades desenvolvidas

Durante vistoria técnica, a área do empreendimento era utilizada como pastagem para atividade de bovinocultura extensiva. De acordo com o FCE, parte da área será destinada para pastagem e a outra parte para plantio de culturas anuais.

É importante ressaltar que a propriedade apresenta áreas de preservação permanente, entretanto, de acordo com a Lei Estadual 20.922 de 2013 os bovinos não poderão percorrer por toda extensão da APP, é permitido apenas acessos para a obtenção de água. Além disso, o empreendimento apresenta área de reserva legal limítrofe as áreas de pastagens, que deverão ser providenciados o cercamento das mesmas.

2.2 Recurso hídrico

A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e Bacia Estadual do Rio Araguari. A água que abastece o empreendimento é proveniente de 01

(um) captação por meio de poço tubular já existente, conforme processos relacionados abaixo:

- Processo 54.252/2021: Outorgado: Célio Antônio de Lima, CPF: 888.621.436-72. Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente, vazão 2,00 m³/h, durante 18:00 horas/dia. Lat. 19° 04' 40,70"S e Long. 47° 10' 34,9"W. Finalidade: consumo humano, pulverização e dessedentação de animais. Validade: 04/11/2031.

2.3 Reserva legal e APP

O empreendimento encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR de nº MG-3148103-89D9.D23E.05D4.4B13.8FB6.6969.9104.A16A, com área de 19,84,51 hectares.

A Reserva Legal encontra-se regularizada pelo CAR, com área de 03,96,90 hectares, não inferior a 20% do total da propriedade. Sendo esta área de utilização limitada, não podendo ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização dos órgãos ambientais competentes.

As áreas de preservação permanente são de 09,72,61 hectares que, de forma geral, encontram-se preservadas, respeitando os cem metros acima da cota 816 da CEMIG.

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante foi 1, devido a necessidade de supressão de maciço florestal no empreendimento.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Foi requerido, por parte do empreendedor, a supressão de maciço florestal numa área de 04,27,01 hectares, para o uso alternativo do solo.

Como a intervenção ambiental é inferior cinco hectares, apresentou-se o Plano de Utilização Pretendida - PUP, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 18 de 2018. O PUP foi elaborado pela Engenheira Agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales – CREA 121.894D MG.

Parte da área solicitada para a intervenção ambiental está classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana (Figura 02), conforme dados extraídos da plataforma IDE-SISEMA (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>).

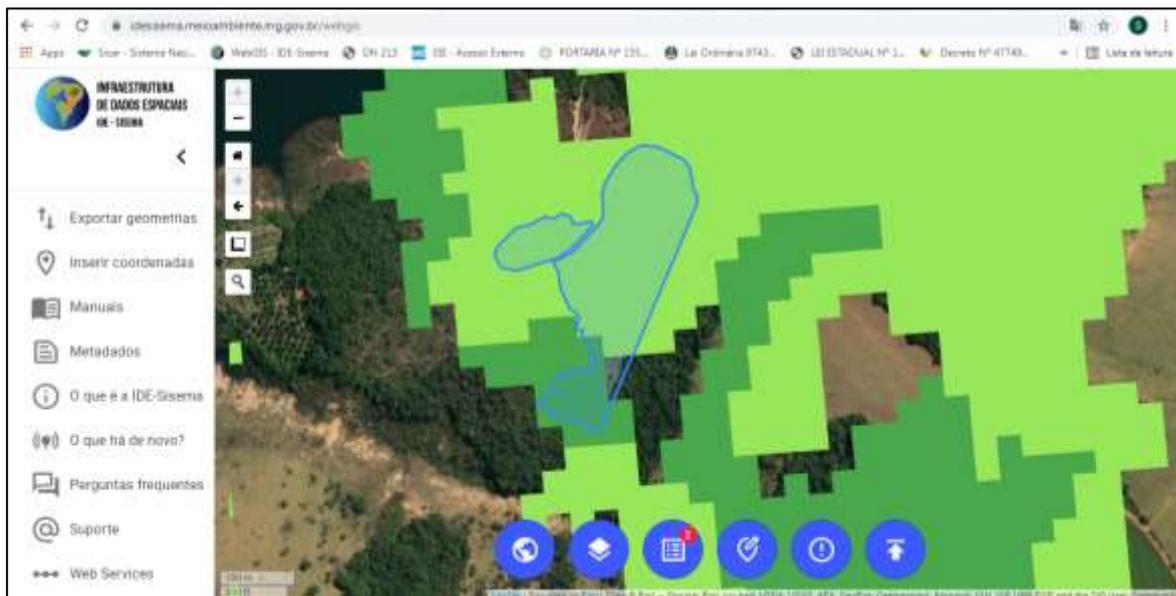


Figura 02: A camada em verde escuro é classificada com Florestal Estacional Semidecidual, e a poligonal em azul representa a área de intervenção solicitada. Fonte: *IDE-Sisema*

Perante o exposto, considerando a Lei nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006 que dispõe “sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências”, tem-se:

Considerando o “Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se integrantes do Bioma Mata Atlântica as seguintes formações florestais nativas e ecossistemas associados, com as respectivas delimitações estabelecidas em mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme regulamento: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual; e Floresta Estacional Decidual, bem como os manguezais, as vegetações de restingas, campos de altitude, brejos interioranos e encaves florestais do Nordeste”.

Considerando o “Art. 20. O corte e a supressão da vegetação primária do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizadas em caráter excepcional, quando necessários à realização de obras, projetos ou atividades de utilidade pública, pesquisas científicas e práticas preservacionistas. Parágrafo único. O corte e a supressão de vegetação, no caso de utilidade pública, obedecerão ao disposto no art. 14 desta Lei, além da realização de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA”.

Considerando o “Art. 21. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados: I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública, pesquisa científica e práticas preservacionistas; II - (VETADO); III - nos casos previstos no inciso I do art. 30 desta Lei”.

Considerando o “Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados: I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas; II - (VETADO); III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965”.

Considerando o “Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente. Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas”.

Considerando o “Art. 28. O corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, em que sua presença for superior a 60% (sessenta por cento) em relação às demais espécies, poderão ser autorizados pelo órgão estadual competente, observado o disposto na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965”.

Diante do exposto, a área de intervenção ambiental deferida ao desmate será de 03,65,32 hectares, conforme descrito na figura 03. Para a tipologia vegetal presente no local caracterizada como campo cerrado, o rendimento lenhoso será de 16,67 m³/ha, conforme o Decreto Estadual 47.383/2018, **totalizando um volume de 60,89 m³.**



Figura 03: Área em branco representa a área deferida para o desmate. Em verde a reserva legal, e em azul a APP.

5. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Conforme foi solicitado o desmate de maciço florestal e levando em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, que estabelece em seu artigo 7º que:

“Art. 7º - Para efeito de compensação ambiental serão consideradas as Medidas Compensatórias (MC) relacionadas abaixo, podendo outras medidas ambientais ser indicadas em parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

§ 3º. No caso de medidas compensatórias provenientes de Intervenções, aqui entendidas em toda sua plenitude – supressões/intervenções – dentro e fora de Áreas de Preservação

Permanente em área rural, o produtor/empreendedor poderá optar pela compensação em acréscimo de áreas especialmente protegidas (instituídas como Reserva Legal), segundo critério estabelecido em parecer técnico. ”

Levando em consideração o ganho ambiental, a compensação referente à intervenção ambiental deverá ser feita através do acréscimo de área protegida (instituída como Reserva Legal) da propriedade em, aproximadamente, **10%, devendo o empreendedor apresentar a nova área cadastrada no CAR e no mapa da propriedade.** Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.



Figura 04: Em vermelho a área sugerida para compensação ambiental, totalizando 0,39,69 hectares.

6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde,

a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

6.1 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos domésticos deveram ser acondicionados em locais apropriados e posteriormente destinados ao caçambão de coleta pública do distrito. Após implantação das atividades, os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento, são: embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão) e embalagens vazias de fertilizantes (bags). As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

6.2 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas, serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos. Há também a emissão de poeira pelo manejo do rebanho.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo. O impacto é classificado negativo, de curto prazo, temporário, reversível, local, de baixa magnitude, sendo, portanto, pouco significativo.

6.3 Emissões de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos. Caso a manutenção mecânica foi realizada no próprio imóvel, será necessário a construção de local apropriado, totalmente impermeabilizado, além de caixa separadora de água e óleo.

6.4 Efluentes domésticos

Na fazenda existe geração de efluentes sanitários nas casas de colonos sendo estes destinados ao biodigestor implantado na fazenda, que são responsáveis pelo tratamento destes efluentes.

6.5 Efluentes Líquidos

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas e informar ao órgão ambiental competente.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

- A Reserva esta averbada corretamente de acordo com a Lei Estadual 20.922/2013, e não esta computada com a área de preservação permanente.

- A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº 47.749/2019.
- A Compensação pela intervenção ambiental segue os parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa CODEMA N° 16/2017.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **Deferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada com prazo de 10 (dez) anos e Autorização para Supressão de Maciço Florestal com prazo de 10 (dez) anos para o empreendimento Fazenda dos Barros – Matrícula 24.369 – Celio Antônio de Lima, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 25 de novembro de 2021.

ANEXOS

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Relatório Fotográfico

ANEXO I - Condicionantes

| PA: 15.677/2021 | | Classe: 00 |
|---|---|---|
| Empreendimento: Fazenda dos Barros – Matrícula 24.369 | | |
| CPF: 888.621.436-72 | | |
| Endereço: BR-462 sentido Perdizes por 20km, entrar à direita e percorrer por 7,5km. | | |
| Localização: Zona Rural | | |
| Município: Patrocínio-MG | | |
| Referência: Condicionantes da Licença | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | PRAZO |
| 1 | Apresentar comprovante de quitação da taxa florestal e da reposição florestal, conforme orientação do IEF os municípios. | No ato da assinatura do Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória |
| 2 | Apresentar a nova área cadastrada no CAR e no mapa da propriedade a título de reserva legal, conforme medida compensatório da supressão de maciço florestal, juntamente com o memorial descritivo da poligonal. | 30 dias |
| 3 | Cercar a Área de Preservação Permanente e Reserva Legal a fim de evitar a entrada de animais de pastejo, sendo permitido somente o corredor de passagem para a dessedentação de animais na APP. | 120 dias |
| 4 | Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART retificando a previsão de término, visto que, o prazo da licença ambiental é de dez anos. | 60 dias |

Recomendações:

- Fazer uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) durante o manuseio de produtos tóxicos, de acordo com as orientações técnicas citadas no Receituário Agrônomo. Este procedimento deve ser constantemente fiscalizado pelo técnico habilitado e/ou empreendedor.

ANEXO II – Relatório Fotográfico



Foto 01: Fossa séptica



Foto 02: Poço tubular



Foto 03: APP



Foto 04: RL



Foto 05: Desmate



Foto 06: Desmate